



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

Lei nº 327/01

"Autoriza a doação de área pública ao Estado de Goiás, no interesse da Secretaria de Educação, para fins que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **JOSÉ ZITO GONÇALVES DE SIQUEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a promover doação de área pública ao Estado de Goiás, no interesse da Secretaria de Educação deste Estado, com a finalidade de proporcionar àquela, local para a construção da Escola Estadual no **LOTEAMENTO JARDIM GUAÍRA**, nesta cidade.

Art. 2º - A área a ser doada encontra-se localizada no Loteamento Jardim Guairá, denominada Área Pública - Quadra 14 Lote 1B, medindo 7.664,77m², devidamente avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação no valor de R\$ 38.323,85 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), contendo os seguintes limites e confrontações:

"Pela frente, medindo 191,07 metros, confrontando com a Rua Goiás", pelos fundos, medindo 205,17 metros confrontando com a Rua Espírito Santo", pela lateral esquerda, medindo 6,16 metros com a Rua Espírito Santo e pela lateral direita, medindo 69,00 metros confrontando com o Lote 1A.

Art. 3º - O Estado de Goiás, através da Secretaria de Educação, deve colocar em funcionamento naquele imóvel um estabelecimento de ensino no máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por igual período, sob pena de

Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO

PROTOCOLO Nº 553

EM, 20 / 12 / 01

Rosana Costa Martins

Câmara Municipal de Águas Lindas - GO

Rosana Costa Martins

Assessora Parlamentar

Confere com o Original

Em, 01 / 02 / 05

Laubert

Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás GO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

CNPJ: 01.616.520/0001-96

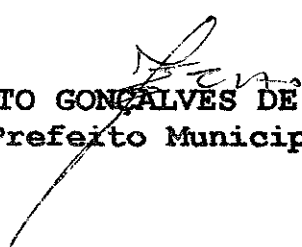
mesmo reverter ao patrimônio do Município, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial.

Art. 4º - O imóvel a que se refere esta Lei, encontra-se transcrito em favor do Município de Águas Lindas de Goiás, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Águas Lindas de Goiás.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei, o croqui das áreas, Certidão do Cartório das mesmas, Laudo de Avaliação e Justificativa.

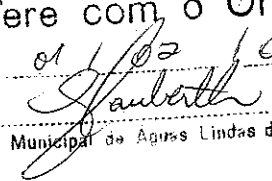
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


JOSÉ ZITO GONÇALVES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Confere com o Original

Em, 01/10/02 às 10h


Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás GO